

**TC 033.047/2014-6**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Município de Porto Firme/MG

**Responsável:** Francisco José Moreira (CPF 068.385.966-87)

**Advogado ou Procurador:** não há

**Inte ressado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** citação

## INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da não consecução dos objetivos do Convênio 2634/2001 (SIAFI 445429), celebrado com o Município de Porto Firme/MG, tendo por objeto a execução do Sistema de Abastecimento de Água nas localidades rurais de Toco Preto e Varginha, com vigência estipulada para o período de 31/12/2001 a 17/4/2004 (peça 1, p. 27 e 37).

## HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para implementação do objeto do referido Convênio foram orçados no valor total de R\$ 54.494,00, com a seguinte composição: R\$ 4.494,00 de contrapartida da conveniente e R\$ 50.000,00 à conta da concedente, liberados mediante a Ordem Bancária 20020B006893, de 18/6/2002 (peça 1, p. 27 e 55).

## EXAME TÉCNICO

3. No Relatório de Tomada de Contas Especial em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída ao Sr. Francisco José Moreira, em razão da não execução do objeto do Convênio 2634/2001. Apurou-se como prejuízo o valor original de R\$ 50.000,00 (peça 1, p. 255-258).

4. A instauração da presente Tomada de Contas Especial foi materializada pela constatação da não execução do objeto, conforme informações constantes do Parecer Técnico Final, de 30/6/2008 (peça 1, p. 93-95) e do Parecer Financeiro nº 519/2010, de 5/11/2010 (peça 1, p.133-137).

5. No Parecer Técnico Final acima mencionado, o engenheiro responsável conclui que, baseado nos fatos irregulares relatados no Relatório de Visita Técnica Final, de 30/6/2008 (peça 1, p. 277-289), o objeto e o objetivo alcançado no convênio foi de 0% (zero por cento), haja vista que a execução irregular do convênio pela prefeitura, causada pela falta de fiscalização da obra, causaram, além do descumprimento das especificações técnicas da obra pela construtora e à não comunicação oficial à Funasa pela prefeitura destas alterações, prejuízos ao erário pela não aplicação correta dos recursos repassados.

6. Ante a ausência no processo do Plano de Trabalho e do projeto da obra detalhado aprovados, valemo-nos dos registros do engenheiro da Funasa, em seu Relato de Vistoria Técnica (peça 1, p. 279), para obtermos a descrição das obras:

(...) obras de construção do sistema de abastecimento de água do Povoado de Toco Preto e Comunidade de Varginha (...) e o equipamento de dois poços tubulares profundo em cada uma das comunidades, construções de adutoras de recalque em tubo PVC DN 40 mm nos percursos poço/reservatórios, com as respectivas instalações de um clorador de pastilhas para cada poço,

aquisições e assentamentos para cada uma das comunidades de reservatórios metálicos e aquisições e assentamentos de redes de distribuições em tubos de PVC DN 40 mm com as respectivas ligações domiciliares de água (...)

7. A seguir, as irregularidades constatadas *in loco* na vistoria técnica realizada pelo engenheiro da Funasa em 17 e 18/6/2008, quatro anos após o fim da vigência do convênio (peça 1, p. 277-289):

#### **7.1 Comunidade de Varginha**

a. a área do poço tubular profundo encontrava-se fechada há muito tempo (cadeado enferrujado e lacrado);

b. a área do poço estava coberta de mato e o poço sem funcionar;

c. segundo moradores o poço chegou a funcionar muito precariamente;

d. o projeto técnico de instalação, as especificações técnicas das obras e o equipamento do poço tubular foram alterados e não executados conforme pactuado no convênio;

e. o poço artesiano não foi instalado em conformidade com as normas instituídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: não foi montado o “barrilete” da saída do poço em ferro galvanizado, provido com todas as peças especiais que trazem segurança e eficiência no funcionamento de um poço tubular profundo;

f. as válvulas de retenção e os dois registros de gaveta, necessários para proteger a bomba submersa quando da interrupção repentina do fornecimento de energia, não foram instalados, tornando o seu funcionamento ineficaz;

g. a tubulação do “barrilete” utilizada na saída do poço foi executada em PVC, alterando com isto o projeto de segurança, construção e instalação do poço tubular profundo;

h. não foi executada a desinfecção, essencial para a água distribuída pelo poço tubular, com a instalação de um clorador de pastilhas que injeta cloro diretamente na linha da adutora de recalque poço/reservatório;

i. o bombeamento da água do poço é realizado precariamente, manualmente, pois não existe no quadro de comando magnético do motor o relé de eletrodos para desligar/ligar automaticamente o motor da bomba submersa em caso de rebaixamento do nível dinâmico do poço artesiano;

j. as alterações no projeto de construção e equipamento do poço pela construtora não foram fiscalizadas pela prefeitura;

k. utilização, na tubulação de sucção para recalque da água, de tubo roscavel em PVC de 40 mm (pressão limitada) quando deveria ser utilizado tubo roscavel em ferro galvanizado de 2” (alta pressão), em desacordo com as normas técnicas da Funasa e com a NBR 12212 da ABNT – Projeto de poço para captação de água subterrânea;

l. na construção da adutora de recalque, em cerca de 30 m em tubo de PVC de 40 mm foi executada precariamente, fora das especificações do convênio contrariando o projeto: na tubulação de chegada da água não foram instaladas a boia automática de regulação do nível de água no reservatório e a fiação elétrica embutida em conduites de PVC de 25 mm, que deveria ser enterrada no percurso do poço até o reservatório, o que comprometeu não só o controle de vazamentos externos no corpo do reservatório bem como a sua estrutura física e a segurança do sistema;

m. não foram executadas as seis ligações domiciliares previstas, com ramais em tubo de PVC de 20 mm soldável e kit cavalete com registro na testada do lote;

n. instalação de reservatório metálico elevado de 5 m<sup>3</sup>, em desacordo com o previsto no

plano de trabalho aprovado, que previa a instalação de reservatório cilíndrico tipo apoiado de 15 m<sup>3</sup>;

o. não instalação de suportes para para-raios e luz piloto;

p. as alterações de projeto e execução acima não foram fiscalizadas pela prefeitura e tampouco comunicadas previamente à Funasa, contrariando o art. 15, § 2º, da IN/STN 01/1997.

## **7.2 Povoado de Toco Preto**

a. a instalação do padrão de energia monofásico/220 V, que alimenta o quadro magnético do poço, está em desconformidade com o proposto no convênio;

b. o local onde foi perfurado o poço dista aproximadamente 400 m de distancia do reservatório apoiado de 10 m<sup>3</sup> e não 70 m conforme previsto no projeto;

c. o poço artesiano foi instalado em desconformidade com as normas instituídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: não foi montado o “barrilete” da saída do poço em ferro galvanizado, provido com todas as peças especiais que trazem segurança e eficiência no funcionamento de um poço tubular profundo;

d. as válvulas de retenção e os dois registros de gaveta, necessários para proteger a bomba submersa quando da interrupção repentina do fornecimento de energia, não foram instalados, tornando o seu funcionamento ineficaz;

e. a tubulação do “barrilete” utilizada na saída do poço foi executada em PVC, alterando com isto o projeto de segurança, construção e instalação do poço tubular profundo;

f. não foi executada a desinfecção, essencial para a água distribuída pelo poço tubular, com a instalação de um clorador de pastilhas que injeta cloro diretamente na linha da adutora de recalque poço/reservatório;

g. o bombeamento da água do poço é realizado precariamente, manualmente, pois não existe no quadro de comando magnético do motor o relé de eletrodos para desligar/ligar automaticamente o motor da bomba submersa em caso de rebaixamento do nível dinâmico do poço artesiano;

h. utilização, na tubulação de sucção para recalque da água, de tubo roscavel em PVC de 40 mm (pressão limitada) quando deveria ser utilizado tubo roscavel em ferro galvanizado de 2” (alta pressão), em desacordo com as normas técnicas da Funasa e com a NBR 12212 da ABNT – Projeto de poço para captação de água subterrânea;

i. a construção da adutora de recalque, prevista com extensão de 70 m em tubo de PVC de 40 mm, foi executada precariamente, fora das especificações do convênio contrariando o projeto: embora tenham assentado 400 m de tubos, não foram instaladas na tubulação de chegada da água a boia automática de regulagem do nível de água no reservatório e a fiação elétrica embutida em conduites de PVC de 25 mm, que deveria ser enterrada no percurso do poço até o reservatório, o que comprometeu não só o controle de vazamentos externos no corpo do reservatório bem como a sua estrutura física e a segurança do sistema;

j. não foram executadas as doze ligações domiciliares previstas, com ramais em tubo de PVC de 20 mm soldável e kit cavalete com registro na testada do lote: as ligações domiciliares foram executadas diretamente da rede até os reservatórios instalados na laje dos módulos sanitários com recursos oriundos de outro convênio em vigência na mesma época, cujo objeto era a construção de melhorias sanitárias domiciliares;

k. instalação de reservatório metálico elevado de 10 m<sup>3</sup> em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado, não sendo nele instaladas, para evitar transbordamentos, a boia automática de regulagem do nível de água no reservatório e a respectiva fiação elétrica embutida na tubulação, o que comprometeu não só o controle de vazamentos externos no corpo do reservatório bem como a sua

estrutura física e a segurança do sistema;

l. não instalação de suportes para para-raios e luz piloto;

m. as alterações de projeto e execução acima não foram fiscalizadas pela prefeitura e tampouco comunicadas previamente à Funasa, contrariando o art. 15, § 2º, da IN/STN 01/1997.

8. Por sua vez, o Parecer Financeiro à peça 1, p. 133-137, conclui pela não aprovação da prestação de contas do convênio, no valor histórico de R\$ 50.000,00.

9. O ex-prefeito Francisco José Moreira foi regularmente notificado pela Funasa, em 12/5/2011 (peça 1, p. 199 e 207), da não aprovação da prestação de contas e da instauração da Tomada de Contas Especial, sendo-lhe requerido o recolhimento total atualizado dos recursos ou a apresentação das alegações de defesa para os fatos irregulares apurados. O responsável teve acesso e obteve cópia dos autos do processo em 18 e 26/5/2011 (peça 1, p. 235 e 239), porém manteve-se silente.

10. Com relação à execução das obras e serviços pela construtora contratada, em desconformidade com as especificações do projeto aprovado, relacionadas nos itens 7.1 e 7.2 retro, caberia responsabilizar solidariamente a empresa, fato que demandaria a realização de diligências no sentido de se obter a sua qualificação, o processo licitatório e o contrato firmado entre ela e a prefeitura de Porto Firme, visto que não há qualquer referência nos autos sobre a mesma. Todavia, considerando que já transcorreram mais de dez anos do final da vigência do convênio (17/4/2004), deixaremos de chamar a empresa aos autos em observância à IN/TCU 71/2012 (art. 6º, II, c/c art. 19).

## CONCLUSÃO

11. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. Francisco José Moreira (CPF 068.385.966-87) e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

12.1. Realizar a citação do Sr. Francisco José Moreira (CPF 068.385.966-87), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres da Fundação Nacional de Saúde a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em razão das ocorrências abaixo que justificaram a impugnação total dos recursos repassados por conta do Convênio 2634/2001, celebrado com o Município de Porto Firme/MG, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água com vigência estipulada para o período de 31/12/2001 a 17/4/2004.

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
<b>50.000,00</b>	<b>21/6/2002</b> (peça 1, p. 115)

Valor atualizado até 12/02/2015: R\$ 110.600,00 (demonstrativo de débito à peça 3);

### Ocorrências:

I - No Relatório de Visita Técnica Final da Funasa, de 30/6/2008 (peça 1, p. 277-289), constam as seguintes irregularidades:

### I.1 - Comunidade de Varginha

- a. a área do poço tubular profundo encontrava-se fechada há muito tempo (cadeado enferrujado e lacrado);
- b. a área do poço estava coberta de mato e o poço sem funcionar;
- c. segundo moradores o poço chegou a funcionar muito precariamente;
- d. o projeto técnico de instalação, as especificações técnicas das obras e o equipamento do poço tubular foram alterados e não executados conforme pactuado no convênio;
- e. o poço artesiano não foi instalado em conformidade com as normas instituídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: não foi montado o “barrilete” da saída do poço em ferro galvanizado, provido com todas as peças especiais que trazem segurança e eficiência no funcionamento de um poço tubular profundo;
- f. as válvulas de retenção e os dois registros de gaveta, necessários para proteger a bomba submersa quando da interrupção repentina do fornecimento de energia, não foram instalados, tornando o seu funcionamento ineficaz;
- g. a tubulação do “barrilete” utilizada na saída do poço foi executada em PVC, alterando com isto o projeto de segurança, construção e instalação do poço tubular profundo;
- h. não foi executada a desinfecção, essencial para a água distribuída pelo poço tubular, com a instalação de um clorador de pastilhas que injeta cloro diretamente na linha da adutora de recalque poço/reservatório;
- i. o bombeamento da água do poço é realizado precariamente, manualmente, pois não existe no quadro de comando magnético do motor o relé de eletrodos para desligar/ligar automaticamente o motor da bomba submersa em caso de rebaixamento do nível dinâmico do poço artesiano;
- j. as alterações no projeto de construção e equipamento do poço pela construtora não foram fiscalizadas pela prefeitura;
- k. utilização, na tubulação de sucção para recalque da água, de tubo roscavel em PVC de 40 mm (pressão limitada) quando deveria ser utilizado tubo roscavel em ferro galvanizado de 2” (alta pressão), em desacordo com as normas técnicas da Funasa e com a NBR 12212 da ABNT – Projeto de poço para captação de água subterrânea;
- l. na construção da adutora de recalque, em cerca de 30 m em tubo de PVC de 40 mm foi executada precariamente, fora das especificações do convênio contrariando o projeto: na tubulação de chegada da água não foram instaladas a boia automática de regulação do nível de água no reservatório e a fiação elétrica embutida em conduites de PVC de 25 mm, que deveria ser enterrada no percurso do poço até o reservatório, o que comprometeu não só o controle de vazamentos externos no corpo do reservatório bem como a sua estrutura física e a segurança do sistema;
- m. não foram executadas as seis ligações domiciliares previstas, com ramais em tubo de PVC de 20 mm soldável e kit cavalete com registro na testada do lote;
- n. instalação de reservatório metálico elevado de 5 m<sup>3</sup>, em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado, que previa a instalação de reservatório cilíndrico tipo apoiado de 15 m<sup>3</sup>;
- o. não instalação de suportes para para-raios e luz piloto;
- p. as alterações de projeto e execução acima não foram fiscalizadas pela prefeitura e tampouco comunicadas previamente à Funasa, contrariando o art. 15, § 2º, da IN/STN 01/1997.

## I.2 - Povoado de Toco Preto

- a. a instalação do padrão de energia monofásico/220 V, que alimenta o quadro magnético do poço, está em desconformidade com o proposto no convênio;
- b. o local onde foi perfurado o poço dista aproximadamente 400 m de distância do reservatório apoiado de 10 m<sup>3</sup> e não 70 m conforme previsto no projeto;
- c. o poço artesiano foi instalado em desconformidade com as normas instituídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: não foi montado o “barrilete” da saída do poço em ferro galvanizado, provido com todas as peças especiais que trazem segurança e eficiência no funcionamento de um poço tubular profundo;
- d. as válvulas de retenção e os dois registros de gaveta, necessários para proteger a bomba submersa quando da interrupção repentina do fornecimento de energia, não foram instalados, tornando o seu funcionamento ineficaz;
- e. a tubulação do “barrilete” utilizada na saída do poço foi executada em PVC, alterando com isto o projeto de segurança, construção e instalação do poço tubular profundo;
- f. não foi executada a desinfecção, essencial para a água distribuída pelo poço tubular, com a instalação de um clorador de pastilhas que injeta cloro diretamente na linha da adutora de recalque poço/reservatório;
- g. o bombeamento da água do poço é realizado precariamente, manualmente, pois não existe no quadro de comando magnético do motor o relé de eletrodos para desligar/ligar automaticamente o motor da bomba submersa em caso de rebaixamento do nível dinâmico do poço artesiano;
- h. utilização, na tubulação de sucção para recalque da água, de tubo roscavel em PVC de 40 mm (pressão limitada) quando deveria ser utilizado tubo roscavel em ferro galvanizado de 2” (alta pressão), em desacordo com as normas técnicas da Funasa e com a NBR 12212 da ABNT – Projeto de poço para captação de água subterrânea;
- i. a construção da adutora de recalque, prevista com extensão de 70 m em tubo de PVC de 40 mm, foi executada precariamente, fora das especificações do convênio contrariando o projeto: embora tenham assentado 400 m de tubos, não foram instaladas na tubulação de chegada da água a boia automática de regulagem do nível de água no reservatório e a fiação elétrica embutida em conduites de PVC de 25 mm, que deveria ser enterrada no percurso do poço até o reservatório, o que comprometeu não só o controle de vazamentos externos no corpo do reservatório bem como a sua estrutura física e a segurança do sistema;
- j. não foram executadas as doze ligações domiciliares previstas, com ramais em tubo de PVC de 20 mm soldável e kit cavalete com registro na testada do lote: as ligações domiciliares foram executadas diretamente da rede até os reservatórios instalados na laje dos módulos sanitários com recursos oriundos de outro convênio em vigência na mesma época, cujo objeto era a construção de melhorias sanitárias domiciliares;
- k. instalação de reservatório metálico elevado de 10 m<sup>3</sup> em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado, não sendo nele instaladas, para evitar transbordamentos, a boia automática de regulagem do nível de água no reservatório e a respectiva fiação elétrica embutida na tubulação, o que comprometeu não só o controle de vazamentos externos no corpo do reservatório bem como a sua estrutura física e a segurança do sistema;
- l. não instalação de suportes para para-raios e luz piloto;
- m. as alterações de projeto e execução acima não foram fiscalizadas pela prefeitura e



---

tampouco comunicadas previamente à Funasa, contrariando o art. 15, § 2º, da IN/STN 01/1997.

Dispositivos violados: cláusula segunda, item II.c, e décima, letra “a”, do Convênio 2634/2001, incidindo ainda no art. 15, § 2º, da IN/STN 01/97.

12.2. Informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

12.3. Encaminhar cópia desta instrução e da peça 1 (p. 133-137 e 277-289) dos autos para subsidiar a manifestação requerida.

À consideração superior.

SECEX-MG, em 11 de fevereiro de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*

ENIO ARAUJO  
AUFC – Mat. 2930-0

**Endereço para comunicação:**

Francisco José Moreira (CPF 068.385.966-87)

Rua Dom Silverio, 56 - Porto Firme – MG

CEP 36576-000